



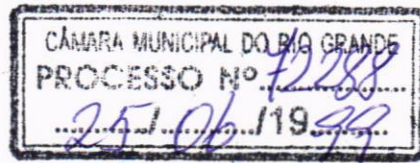
CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/174

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 22 de junho de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 026, que “Altera os Artigos 3º e 5º da Lei 5.290, de 06 de janeiro de 1999, que Cria o Conselho Municipal de Turismo”.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026, de 22 de junho de 1999

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º e 5º da Lei 5.290, de 06 de janeiro de 1999, que Cria o Conselho Municipal de Turismo, que passam a ter a seguinte redação;

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será integrado pelos seguintes membros:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Um representante da Associação Comercial do Cassino;
- k) Um representante da URAB – União Riograndina das Associações de Bairros.

Artigo 5º - Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j e k do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 22 de junho de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.290, de 06 de janeiro de 1.999

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, com caráter de órgão técnico consultivo, auxiliar da administração.

Artigo 2º - São atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município, e organizar o calendário turístico-municipal;
- III - Estudar as questões referentes ao turismo;
- IV - Sugerir medidas que proporcionem o incremento do turismo no Município, organizando o respectivo planejamento geral;
- V - Propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades de cunho artístico, cultural e esportivo, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- VI - Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos de infra-estrutura turística;
- VII - Articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será integrado pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande;
- b) Um representante do Museu Oceanográfico;
- c) Um representante da Câmara de Comércio;
- d) Um representante da FURG;
- e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) Um representante da APAHAC;
- h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento será Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho escolherão entre si o seu Secretário, que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 5º - Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.

Artigo 6º - A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados da sua posse, e permitida a recondução.

Parágrafo Único - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente. O número mínimo para as votações é de 07 (sete) membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes das Associações de Classes, Assessores Técnicos, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 06 de janeiro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc. SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CM/
ENTIDADES/PUBLICAÇÃO.-



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

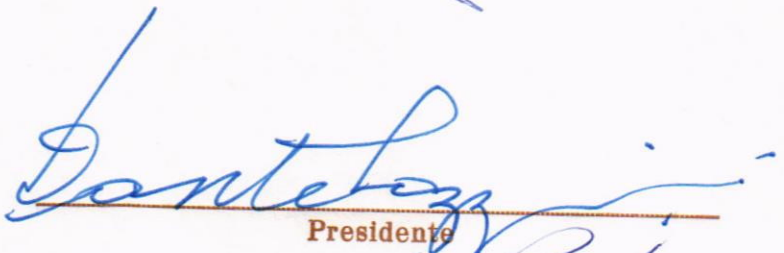
PARECER

PROCESSO Nº 19.288

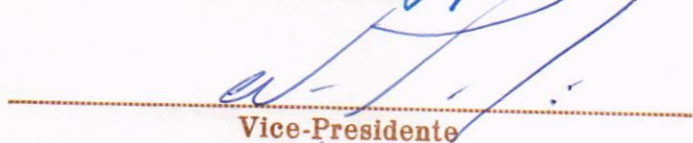
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1992.




Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

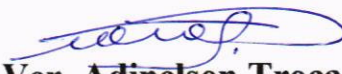
Of. n.º 1.500/99
Processo n.º 72.288

Rio Grande, 08 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia 08 de setembro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Turismo.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º e 5º da Lei 5.290, de 06 de janeiro de 1999, que Cria o Conselho Municipal de Turismo, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será integrado pelos seguintes membros:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

j) Um representante da Associação Comercial do Cassino;

k) Um representante da URAB - União Riograndina das Associações de Bairros

Artigo 5º- Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j e k do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6808

PROCESSO Nº 72-288

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU LOPES <i>Glauco Vieira</i>	✓		
9	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovada</i>	17		

DATA: 08.09.99

Glauco
SECRETÁRIO

ATA Nº 6807

PROCESSO Nº 72288

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU LOPES <i>Glauco Vieira</i>	—		✓
9	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	<i>14</i>		<i>01</i>

DATA: 06.09.99

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.341, de 22 de setembro de 1999

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando de suas atribuições legais e baseado na Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º e 5º da Lei 5.290, de 06 de janeiro de 1999, que Cria o Conselho Municipal de Turismo, que passam a ter a seguinte redação;

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será integrado pelos seguintes membros:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Um representante da Associação Comercial do Cassino;
- k) Um representante da URAB – União Riograndina das Associações de Bairros.

Artigo 5º - Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j e k do Artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 22 de setembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc. SMHAD/CMT/ENTIDADES/MEMBROS/PUBLICAÇÃO.-

CMV

